

PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº029, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Portaria Cress 5ª Região nº027, de 03 de junho de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou a pandemia do COVID-19 conhecido popularmente, no Brasil, como “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a classificação como pandemia pela OMS significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo a aglomeração e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção para conter a propagação da infecção e, notadamente, preservar a saúde dos/das conselheiros/as, trabalhadores/as, colaboradores/as, estagiários/as e dos/das profissionais assistentes sociais no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar, de disciplinar e de fiscalizar o exercício profissional de Assistentes Sociais que atuam, sobretudo, em serviços públicos e em atividades essenciais definidas pelo Decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, sobretudo, na saúde, na assistência social e no atendimento à população em estado de vulnerabilidade oriunda da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº356, do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia para o enfrentamento da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), notadamente, através do Decreto nº19.529, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº19.735, de 1º de maio de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município do Salvador para o enfrentamento da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), notadamente, o Decreto nº32.248, de 14 de março de 2020, o Decreto nº32.357, de 20 de abril de 2020, e o Decreto nº32.378, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº038, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre as diretrizes para o funcionamento das entidades integrantes do Conjunto Cfess-Cress em função da propagação do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº040, de 18 de março de 2020, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre novos informes sobre o funcionamento do Cfess em função da propagação, em escala crescente, do “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº080, o Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre a fiscalização profissional no contexto da pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Cress 5ª Região nº015, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre novas medidas preventivas à Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), no âmbito da Autarquia, alterada pela Portaria Cress 5ª Região nº027, de 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 27, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress e no inciso VIII do artigo 22 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 27 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress e no inciso XV do artigo 21 do Regimento Interno do Cress 5ª Região - Bahia;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Conselheiro Presidente no dia 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria Cress 5ª Região nº015, de 18 de maio de 2020, alterado pela Portaria Cress 5ª Região nº027, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Estabelecer, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, novas medidas administrativas e de procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), com duração de 15 (quinze) dias, a contar do dia **18 de junho de 2020** (quinta-feira), podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Autarquia.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a **18 de junho de 2020**, para que produza todos os seus efeitos jurídicos-normativos.

Salvador, **19 de junho de 2020.**

(original assinado)

A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk
Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia